



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 042 / 2024.

Processo Administrativo nº. PMC / 3859 / 2023.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **FELIPE MACHADO BEDETTI, CNPJ: 31.764.728/0001-13**, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “Felipe Bedetti”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “22º Festival da Quitanda”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024.

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 10/SECULTE do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal a Lei n. 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 3859/2023.

### 2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O 22º Festival da Quitanda é um evento que favorece o fomento à cultura gastronômica de acordo com as tradições do campo e as antigas receitas das fazendas mineiras. Visa contribuir para a elevação da economia local, geração de trabalho e renda, sustentabilidade do turismo através da culinária, além de resgatar a memória e costumes da região e a preservação da história local. O evento também possui cunho social promovendo as (os) quitandeiras (os), oportunizando-as (os) a ampliarem a oferta de seus produtos e serviços e obterem, na comercialização, uma fonte de renda. O envolvimento de várias (os) quitandeiras (os), oriundas de diversas cidades, e a participação de um grande público presente em todos os anos são características marcantes da festa. Além disso, há a apresentação de shows de renome nacional e, também, de artistas locais que são valorizados possibilitando a expansão de seus trabalhos.

2.2. Em 2024 acontecerá entre os dias 17 a 19 de maio, iniciando-se com a “Noite de Caldos e Viola”, sexta-feira e sábado, com encerramento no domingo através do “XXII Festival da Quitanda”.

2.3. A festividade será apresentada de forma ampla, valorizando a harmonia das características propostas para a sua realização, transcendendo a imagem do ambiente de forma lúdica, atribuindo particularidades físicas que se enquadram no contexto a ser apresentado. Com cenário arquitetado artisticamente contemplará, de forma efetiva, a beleza do Festival fazendo com que o público desfrute de todos os atrativos com um olhar diferenciado imposto pelo ambiente a sua volta.

2.4. Neste ano a festividade será apresentada de forma ampla, valorizando a harmonia das características propostas para a sua realização, transcendendo a imagem do ambiente de forma lúdica, atribuindo particularidades físicas que se enquadram no contexto a ser apresentado. Com cenário arquitetado artisticamente contemplará, de forma efetiva, a beleza do Festival fazendo com que o público desfrute de todos os atrativos com um olhar diferenciado imposto pelo ambiente a sua volta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows, foi discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução do Festival. Pensou-se em artistas de renome nacional e, também, grupos musicais de Congonhas e região. Dentre os nomes apresentados foram definidos artistas que atenderam a todos os critérios respeitando, também, o princípio da economicidade e a disponibilidade de agenda.

2.6. A contratação profissional do cantor “Felipe Bedetti” se deu pela qualidade musical atribuída ao artista em seu histórico de apresentações. Trata-se de um cantor, compositor, interprete e instrumentista que se destaca pela sua maturidade vocal precoce para a idade. É um jovem, que ainda está na segunda década de vida, mas já possui uma discografia invejável e uma sonoridade técnica que traz repercussão no mundo artístico sendo comparado aos grandes nomes da música popular brasileira que se consagraram no País, quando Felipe nem havia nascido. Um de seus discos, denominado “Afluentes” foi muito elogiado pelos críticos por apresentar vários ritmos e estilos do cancioneiro nacional, entregando fortemente suas influências musicais. Nos quesitos sonoridade e letras, aspectos rurais e urbanos se alternam, um dos pontos que o diferencia de “Solo Mineiro”, disco anterior de Bedetti, e no qual ele próprio localiza um aspecto mais rural com as cantigas regionais, a viola caipira e os temas da natureza que são predominantes. O trabalho reuniu as primeiras músicas compostas pelo músico quando ele ainda estava na adolescência, dos 13 aos 16 anos. Além dessas, incluiu outras canções que compôs em outros períodos de sua vida, com mais maturidade, e acrescentou duas regravações: ‘Serra Branca’, de Dori Caymmi e Paulo César Pinheiro, e ‘Gavião de Penacho’, de Francisco Braga, com versão de Tadeu Franco. Tendo seu nome escolhido para batizar o disco, a faixa instrumental “Afluentes” traz, em sua sonoridade, uma alusão à formação dos rios, comparando o fenômeno à ideia colaborativa do disco: várias pessoas se unindo em torno de um trabalho. Já “Choro de Carnaval” responde pelo primeiro choro que Felipe compôs, quando ele passou pela fase de frequentados de algumas rodas de choro em Belo Horizonte, sendo muito influenciado por autores brasileiros do gênero, como Ernesto Nazareth e Zequinha de Abreu, entre outros.

2.7. Nascido em Abre Campo, Felipe Bedetti desde muito cedo se viu atraído pelo universo da música. Foi influenciado pelo seu pai, que também é músico, a ouvir vários artistas da MPB, principalmente da música mineira. Assim, ainda criança iniciou seu aprendizado do violão. Daí para frente, tudo foi acontecendo de uma forma orgânica. Sendo um artista da nova geração, com a internet disponível, teve facilidade em observar e aprender com os músicos que ele se sentia influenciado naquela época. Aos 8 anos Bedetti começou a fazer suas primeiras apresentações em cidades vizinhas, festas típicas do interior, se aprimorando e, aos poucos, levando a música pra um lado mais profissional. Neste processo, a música mineira já soava como um bálsamo para seus ouvidos atentos. Quando se mudou para Belo Horizonte, aos 17 anos, acabou tendo o privilégio de ir, pouco a pouco, conhecendo pessoalmente boa parte de seus ídolos de infância, tendo a oportunidade, inclusive, de trabalhar com alguns deles, gravando um disco com as participações especiais de Toninho Horta, Tadeu Franco, Dani Lasalvia e Bárbara Barcellos, grandes artistas consagrados nacionalmente.

2.8. O artista segue se apresentando constantemente e conquistando mais espaço no cenário musical. Seus shows são compostos por canções autorais, produzidas com grandes parceiros como: Thales Martinez, Ronaldo Pereira, Tadeu Franco, entre outros. E, ainda, com interpretações de obras de compositores que o influenciaram em toda sua trajetória como Nelson Ângelo, Tavinho Moura e Dori Caymmi, além de contar, em alguns shows, com as participações especiais de Tadeu Franco, Bárbara Barcellos e Pedro Volta. Sua apresentação em Congonhas condiz exatamente com a proposta do Festival da Quitanda, transmitindo a essência poética de forma ampla em letras que resgatam a regionalidade, proporcionando entretenimento e apreciação de um universo intelectual essencial à qualidade de entrega de um evento cultural.

2.9. A contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso II, considerando ser inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

pública.

2.9.1. Neste caso específico é dispensado o Contrato de Exclusividade, pelo fato do artista ser sócio administrativo da empresa.

2.10. No caso em epigrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 5º, §1º do Decreto nº. 7.730, de 05 de janeiro de 2024 e art. 2º, § 1º Decreto 7.729 de 5 de janeiro de 2024.

2.11. A composição de custos do cachê do artista será discriminada, conforme preconiza o artigo 94, paragrafo §2º da Lei 14.133/2021; conforme segue:

Cachê: R\$ 6.200,00

Alimentação: R\$ 500,00

Transporte: R\$ 500,00

Hospedagem: R\$ 800,00

### 3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com o artista "Felipe Bedetti", às 11h., com duração de 90 min., na Romaria.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta anexa.

3.4. Na proposta está inclusa os custos de cachê do artista, transporte, diária de alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.

3.5. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

3.6. Importante salientar que, a empresa apresenta 03 (três) Notas Fiscais, tal qual:

3.6.1. Nota Fiscal nº 01/2023 de 06/09/2023 no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente a contratação realizada na cidade de Coqueiral/MG.

3.6.2. Nota Fiscal nº 13/2023 de 14/08/2023 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente a contratação realizada na cidade de Ponte Nova.

3.6.3. Nota Fiscal nº 14/2023 de 17/08/2023 no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente a contratação realizada na cidade de Brasília.

3.7. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.7.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.7.2. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.7.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.7.4. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será por empreitada por menor preço global.

### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Unidade: 02 – Cultura e Turismo.

Função: 13.

Sub-função: 392.

Programa: 0023.

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.

### 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato será por escopo, com vigência de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 19/05/2024.

### 6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

### 7 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20144178, Assessor II, Secretaria**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

**Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Cultura, nomeado** através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.2. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

### 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação do show.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Arcar com todas as despesas de custos de cachê da banda, transporte, diária de alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.

10.8. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.

10.9. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.3. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### **12 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

### **14- DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **15- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

### 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 18 de abril de 2024.

FELIPE  
RODRIGUES  
CORDEIRO:060  
10556678

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
RODRIGUES  
CORDEIRO:06010556678  
Dados: 2024.04.18  
15:36:24 -03'00'

Felipe Rodrigues Cordeiro  
Escrevente Geral

---

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:0293631  
7606

Assinado de forma digital por  
JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2024.04.18 16:22:46  
-03'00'

JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/3859/2023

PRC/037/2024

INEXIGIBILIDADE nº 033/2024

CONTRATADO: 31.764.728 FELIPE MACHADO BEDETTI

CNPJ: 31.764.728/0001-13

OBJETO: Contratação da empresa FELIPE MACHADO BEDETTI, CNPJ: 31.764.728/0001-13, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “Felipe Bedetti”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “22º Festival da Quitanda”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa FELIPE MACHADO BEDETTI, CNPJ: 31.764.728/0001-13, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “Felipe Bedetti”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “22º Festival da Quitanda”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 06 de maio de 2024.

CLAUDIO  
ANTONIO DE  
SOUZA:31475  
698615

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB  
Dados: 2024.05.06 13:55:29 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/154/2024.

PRC/037/2024.

Processo Administrativo PMC/3859/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 31.764.728 FELIPE MACHADO BEDETTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.764.728/0001-13, sediada na Rua Vidigal Martin de abreu, nº 25, Bairro Ferraraia, em Abre Campo - MG, CEP 35.365-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Felipe Machado Bedetti, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa **FELIPE MACHADO BEDETTI, CNPJ: 31.764.728/0001-13**, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “Felipe Bedetti”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “22º Festival da Quitanda”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 19/05/2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com o artista “Felipe Bedetti”, às 11h, com duração de 90 min, na Romaria.

3.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**3.3.1.** A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

**3.3.2.** O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

**3.3.3.** Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

**3.3.4.** A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será por empreitada por menor preço global.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta anexa.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação do show.

**6.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**6.3.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

**6.3.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**6.4.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**6.5.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pelametade.

**6.6.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante as consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

Elemento: 339039

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.3. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Arcar com todas as despesas de custos de cachê da banda, transporte, diária de alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.

10.8. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.

10.9. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**13.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

14.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291, que será nomeado por portaria nos termos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.

**14.3.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20144178, Assessor II, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Cultura, nomeado**, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

**16.1.** É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.**

**19.1.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.3.** Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 06 de maio de 2024.

JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:029363  
17606  
Assinado de forma digital  
por JEAN ANGELO DE  
OLIVEIRA:02936317606  
Dados: 2024.05.06  
16:37:04 -03'00'  
Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE MACHADO BEDETTI  
Data: 06/05/2024 18:19:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Machado Bedetti

31.764.728 FELIPE MACHADO BEDETTI

TESTEMUNHAS: 1-

2-



## PROPOSTA

Felipe Bedetti

Belo Horizonte, 17 de março de 2024.

À SECULTE - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo de Congonhas MG

Venho através desta, apresentar proposta de show artístico de Felipe Bedetti na cidade de Congonhas-MG, no Evento **Festival da quitanda** na data **19/05/2024 11h**, com valor de cachê de **R\$ 8.000,00** com duração do show de **1:30** horas.

No valor do Cachê está incluso: cachê, transporte e hospedagem  
O contratante fica responsável pelos equipamentos de som, palco, iluminação e espaço de camarim.

Forma de Pagamento: Depósito Bancário com o valor integral em até 30 dias após o envio da Nota Fiscal.

Validade da Proposta – 6 meses

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

\*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

Cachês: 6.200,00

Alimentação: 500,00

Transporte: 500,00

Hospedagem: 800,00

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESPAÇO FÍSICO DO CAMARIM.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE MACHADO BEDETTI  
Data: 17/03/2024 17:36:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Machado Bedetti  
MG-21.371.952  
116.559.606-79  
31.764.728.0001-13

CONFERI COM O ORIGINAL  
EM 02 / 04 / 2024  
Chitão  
ASSINATURA